

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.09.24.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20250814/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

Ref.: Item 6 – Monitor Multiparâmetros para Centro Cirúrgico; Item 20 – Monitor Multiparametros

MTB TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.405.834/0001-40, com sede na Rua José Carvalho Vieira, nº 215 B, Cachoeira de Minas – MG, CEP 37545-000, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em face do Pregão Eletrônico nº 2025.09.24.01, promovido pelo Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

O Edital em questão, no âmbito do Processo Administrativo nº 00006.20250814/0001-64, prevê, nos itens 6 e 20, a aquisição de Monitores Multiparâmetros, cujos descritivos técnicos apresentam características que limitam indevidamente a ampla competitividade do certame, em afronta ao princípio constitucional da isonomia e à vedação ao direcionamento de marca.

Direcionamento ao modelo K15

O edital apresenta indícios claros de direcionamento ao modelo K15, da fabricante Creative, em ambos os itens, ao incluir no termo de referência, de forma literal, a seguinte especificação, “Modelo: K15”. Além disso, o edital faz menção a funcionalidades específicas desse modelo, como parâmetro de estado cerebral, faixa de parâmetros, peso, dimensão, entre outros. Tais características são exclusivas e não representam uma necessidade técnica indispensável, configurando afunilamento competitivo indevido.

II – DO DIRECIONAMENTO E DA ILEGALIDADE

A Nova Lei de Licitações veda expressamente o direcionamento do objeto licitado para marca ou modelo específico, salvo nos casos excepcionais devidamente justificados:

Art. 41, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

“É vedado incluir, no instrumento convocatório, especificações que limitem ou frustrem o caráter competitivo da licitação e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto do contrato.”

Art. 17, § 1º da IN nº 73/2020 da SEGES/ME:

“A indicação de marca ou modelo somente será admitida quando devidamente justificada quanto à necessidade de padronização ou à compatibilidade técnica.”

Não há, no presente edital, justificativa técnica plausível ou motivação concreta para a adoção de tais características específicas. Tal situação impõe grave prejuízo à livre concorrência, impedindo a participação de potenciais interessados que fornecem produtos tecnicamente equivalentes.

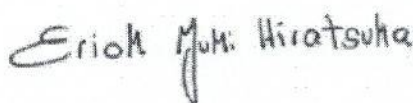
III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento desta impugnação, com a consequente retificação do edital, especificamente quanto aos itens 6 e 20, de forma a:
 - o Remover menções e características exclusivas do modelo e K15;
 - o Redigir os descritivos com parâmetros técnicos genéricos e compatíveis, de modo a garantir ampla participação e isonomia entre os licitantes;
2. Caso mantida alguma característica específica, que a Administração apresente justificativa técnica detalhada, nos termos da legislação vigente;
3. A suspensão do certame, caso necessário, até a devida correção do edital, a fim de garantir a legalidade e moralidade do procedimento licitatório.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Cachoeira de Minas/MG, 02 de outubro de 2025.



Erick Yuki Hiratsuka

Representante Legal

RG 30.543.863-3 SSP/SP

CPF 321.985.398-61

